



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira**, nos termos do **Decreto nº 2.691 de 02 de janeiro de 2017**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES**, inscrita no CNPJ nº 20.601.621/0001-38, com sede à Rua Goiás, nº 383, centro, Poços de Caldas/MG, neste ato representada pelo Sr. Sandro Luiz Rosas Abrantes, portador do CPF nº 376.271.126-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2020 – PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020** sujeitando-se às princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para **prestação de serviço no ramo de hospedagem e alimentação, para atender os pacientes e/ou acompanhante, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, para tratamento de quimioterapia e radioterapia no município de Poços de Caldas/MG**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica no ramo de hospedagem e alimentação, para atender os pacientes e/ou acompanhante, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, para tratamento de quimioterapia e radioterapia no município de Poços de Caldas/MG, durante 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e anexos.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado** a contratar prestações de serviços referidas nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação dos mesmos serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão - Registro de Preços nº 025/2020, sendo:**

Item 01: valor por diária de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), sendo o valor global para 1000 diárias de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

05 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será realizada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e assinatura da mesma.



5.1.1 – A Contratada prestará os serviços objetos da presente licitação em seu estabelecimento comercial, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Secretária de Saúde Municipal.

5.2 - No preço final da diária deverão estar incluídas todas as taxas cobradas no estabelecimento. Serão de responsabilidade dos hóspedes todas as despesas extras efetuadas no bar, restaurante, serviço de quarto, telefonemas, lavanderia, frigobar e quaisquer outras não abrangidas pelo valor da diária.

5.3 - O Licitante vencedor deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso de suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das refeições.

5.4 - Nenhuma refeição deverá ser acompanhada de bebida alcoólica. As bebidas consumidas durante as refeições serão de responsabilidade dos hóspedes.

5.5 – O Departamento Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar as condições de alimentação e hospedagem dos beneficiários.

5.6 - O Licitante vencedor compromete-se a fornecer, juntamente com cada refeição, copos e talheres (faca, garfo e colher), em bom estado de conservação, embalados individualmente, de forma higiênica, bem como guardanapos de papel e palitos de dentes.

5.7 - Todos os gêneros empregados na elaboração das refeições deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.8 - Cada preparação deverá ser feita, exclusivamente para atender a uma determinada refeição, sendo que não será permitido o reaproveitamento de sobras de alimentos pré-preparados e/ou prontos de uma refeição em outro período, bem como a reutilização de óleo queimado, sujo ou proveniente de frituras de alimentos diferentes entre si.

5.9 - Os quartos deverão estar devidamente higienizados apresentando as condições abaixo:

- a) Roupas de cama e toalhas de banho limpas;
- b) Produtos de higiene pessoal;
- c) Ausência de mofos no chão e paredes;
- d) Instalações elétricas e hidro-sanitárias em perfeitas condições de uso.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

7.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados às licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



I - Os serviços objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores às praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 025/2020** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado, independentemente de transcrição.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 06 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Alex Ferreira – Diretor do Departamento Municipal de Saúde

SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES - EMPRESA CONTRATADA
Sandro Luiz Rosas Abrantes
CPF nº 376.271.126-72



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020

Processo n.º: 104/2020 – PREGÃO RP n.º: 025/2020

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica no ramo de hospedagem e alimentação, para atender os pacientes e/ou acompanhante, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, para tratamento de quimioterapia e radioterapia no município de Poços de Caldas/MG, durante 12 (doze) meses.

Item 01: valor por diária de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), sendo o valor global para 1000 diárias de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Data: 06/05/2020

Vigência: 05/05/2021

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 06/05/2020

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações e Contratos*